**Revogado pela Lei nº 626/1997**

**LEI N.º 0495/1996, DE 27 DE JUNHO DE 1996**

~~SÚMULA: ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SENHOR IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Fica alterado na Lei n.º 175/90 de 11 de dezembro de 1990, os Artigos 25 e 26.~~

~~Art. 2º - No Artigo 25 será revogado o Parágrafo único permanecendo inalterado seu caput.~~

~~Art. 3º - Será dada nova redação que passa a ser a seguinte:~~

~~“Art. 26 – O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não credenciado não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência, mantenha convenio e ou plano de saúde contratado para este fim, nos termos da Legislação Vigente.”~~

~~Par. Único – Nos procedimentos que houver carência do Plano de Saúde contratado, a Previdência Municipal reembolsará o percentual de 50% (cinqüenta por cento) ao previdenciário durante a vigência da carência.~~

~~Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 1996.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~